



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 27/77

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIO COM A COHAPAR, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE **LEI**:

- ART. 1º)** - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ASSINAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR - COM A FINALIDADE DE QUE A MESMA PROCEDA, NESTE MUNICÍPIO, O ESTUDO DAS QUESTÕES RELACIONADAS COM O PROBLEMA DE HABITAÇÃO POPULAR, PLANEJAMENTO E A EXECUÇÃO DO LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO, SEGUNDO AS DIRETRIZES E NORMAS EXPRESSAS NA LEI FEDERAL Nº 4.338 (BNH) DE 26 DE AGOSTO DE 1.964 E LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO PLANO NACIONAL DE HABITAÇÃO.
- ART. 2º)** - FICAM ISENTOS DO IMPOSTO PREDIAL URBANO, PELO PRAZO DE CINCO (5) ANOS, A PARTIR DA DATA DA CONCLUSÃO DAS OBRAS, OS IMÓVEIS CONSTRUIDOS PELA COHAPAR, NESTE MUNICÍPIO.
- ART. 3º)** - FICA O PODER EXECUTIVO, AUTORIZADO A CELEBRAR CONVÊNIOS DE QUE TRATAM A PRESENTE LEI E, NA QUALIDADE DE INTEGRANTE DO PLANO NACIONAL DE HABITAÇÃO, A ASSUMIR A ADMINISTRAÇÃO DO NÚCLEO RESIDENCIAL, APÓS A SUA CONCLUSÃO.
- ART. 4º)** - O CONVÊNIO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR, CONSISTE EM TRANSFERIR À PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, OS ENCARREGOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO NÚCLEO RESIDENCIAL, MEDIANTE COMPROMISSO DE RESPONDER PELAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ENTRE A COHAPAR E O BNH, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO, DECORRENTES DO FINANCIAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DAS CASAS POPULARES, OBRA DE INFRA-ESTRUTURA, BEM COMO, A GARANTIA DO RETORNO AO BNH, DOS VALORES ATRIBUÍDOS ÀS PRESTAÇÕES DO EMPRÉSTIMOS.



SEGUE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

## ART. 02

- ART. 5º)- PARA FAZER FACE AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA PRESENTE LEI, O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, MANTERÁ EM DISPONIBILIDADE, RECURSOS DO IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS (ICM) DE QUE TRATA O ARTIGO 5º PARÁGRAFO 1 E 2 DA LEI ESTADUAL Nº 5.463, DE 31/12/1966 (LEI ORGÂNICA DO IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS) NO VALOR CORRESPONDENTE A IMPORTÂNCIA ORA CONSTITUÍDA.
- ART. 6º)- O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, OUTORGARÁ À COHAPAR, PROCURAÇÃO COM PODERES IRREVOGÁVEIS E IRRETRATÁVEIS, PARA RECEBER MENSALMENTE, JUNTO AO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, OU OUTRA ENTIDADE À QUAL FOR INCUMBIDO O ENCARGO, AS IMPORTÂNCIAS ATRIBUÍDAS AO MUNICÍPIO REFERENTES AO ICM, ATÉ O LIMITE DOS DÉBITOS DECORRENTES AO RETORNO DO EMPRÉSTIMO CONCEDIDO A COHAPAR, PELO BNH.
- ART. 7º)- QUANDO HOVER QUALQUER ALTERAÇÃO, INSUFICIÊNCIA, MUDANÇA OU EXTINÇÃO DO ICM, FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A VINCULAR O COMPROMISSO ESTABELECIDO NO ARTIGO 6º, A QUALQUER OUTRA VERBA OU FUNDO MUNICIPAL, QUE SERÁ SUBMETIDO À CONSIDERAÇÃO DA COHAPAR.
- ART. 8º)- ESTA LEI, ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS VINTE E HUM DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E SETE (21/11/77)



*Messias Luiz Batista*  
MESSIAS LUIZ BATISTA  
PREFEITO MUNICIPAL